



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO



OF. GAB. N° 826/2017

Exposição de Motivos  
Projeto de Lei n° 077/2017

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei n° 077/2017** que “**Altera a Lei Municipal n° 3.221, de 15 de dezembro de 2014, que Regula o Transporte Escolar no Âmbito Municipal e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a presente Lei à realidade atual do Transporte Escolar privado no município.

Devido à recessão que assola o país desde 2014, os proprietários de veículos escolares não tiveram capacidade financeira de renovar a sua frota, sendo dois os principais motivos: 1. Restrição do crédito, os bancos que financiam veículos diminuíram as linhas de crédito e “endureceram” as regras; e 2. Diminuição da clientela, muitas famílias tiveram algum ente desempregado que passou a fazer o transporte, além da diminuição da renda familiar.

Sendo assim, se mantermos a regra imposta pela atual Lei, inviabilizaremos o serviço no Município a partir de janeiro de 2018, dos 58 veículos hoje cadastrados, 37 teriam de ser excluídos do sistema por estarem em desacordo com a Lei. Em janeiro de 2019, mais 7 teriam de ser descadastrados, sobrando apenas 14 veículos.

No intuito de manter o serviço legalizado, nos parece mais prudente modular a legislação a jogar os operadores de transporte escolar na ilegalidade. Certos de que a retomada do crescimento econômico retornará em breve, a alteração ora proposta será efetivamente cumprida.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre dessa Casa Legislativa para apreciação e votação de projetos desta importância e urgência, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL





## PROJETO DE LEI Nº 077, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 3.221, de 15 de dezembro de 2014, que Regula o Transporte Escolar no Âmbito Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o inciso II do Art. 5º, o Art. 6º, o §2º do Art. 8º, o inciso X do Art. 13, ambos da Lei Municipal nº 3.221, de 15 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** ...  
(...)”

II - as condições gerais e operacionais de prestação do serviço, incluindo a quantidade de veículos que serão utilizados.  
(...)”

“**Art. 6º** Somente poderão ser utilizados no transporte coletivo escolar, peruas, vans e micro-ônibus, restando vedado o uso de ônibus.

§1º A lotação do veículo será aquela fixada pelo fabricante no certificado de registro e licenciamento, deduzindo-se o motorista.

§2º Os veículos de até 24 (vinte e quatro) lugares, que na promulgação desta Lei estiverem devidamente licenciados como ESCOLARES pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança, permanecerão em atividade até completarem a vida útil máxima de 20 (vinte anos). ”

“**Art. 8º** ...  
(...)”

§ 2º. Os veículos com idade entre 15 e 20 anos que estejam em atividade quando da promulgação da presente Lei, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança, deverão se adequar a legislação até 31 de dezembro de 2020, quando então a vida útil máxima permitida será de 15(quinze) anos.  
(...)”

“**Art. 13...**  
(...)”

X – portar, dispostos no painel do veículo, o “Carteirão” de Identificação do Veículo e o “Carteirão” de Identificação do Condutor e fornecê-los ao usuário e à fiscalização sempre que solicitado;  
(...)”





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 2º** Acrescenta o Art. 5A, a Lei Municipal nº 3.221, de 15 de dezembro de 2014, que vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 5A** Ficam instituídos o “Carteirão” de Identificação do Veículo e o “Carteirão” de Identificação do Condutor, ambos expedidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança, os quais deverão ser expostos no painel do veículo, a disposição do usuário e da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos descritos no *caput* serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal”.

**Art. 3º** Os atuais operadores de transporte escolar terão noventa dias, a contar da publicação desta Lei, para se regularizarem junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**Leandro Luis Wurdig Jardim**  
**Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos**

PLE 077/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 007865 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5F49CF46E6629804DD0E6F52AE045798

